



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Minuta

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS n° 206, de 2018)

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 6º do PLS nº 206, de 2018, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

Art. 6º

.....
.....
§ 2º Em caso de suspeição ou impedimento de membro do Comitê, deverá ser feita escolha de novo membro para substituí-lo, na forma do art. 5º, mantendo-se a proporcionalidade nele definida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de estabelecer taxativamente a necessidade de substituição do membro de Comitê sobre o qual recair a pecha da suspeição ou que se declarar impedido de atuar.

A substituição não pode afetar o equilíbrio de forças da formação do Comitê, definido no art. 5º da proposição.

Trata-se de medida salutar e que traz clareza ao texto e aprimora a segurança jurídica.

Em vista da relevância e assertividade das alterações propostas, que, no nosso sentir, aprimorarão sobremaneira o já elogiável Projeto de Lei, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

SF/21901.61018-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21901.61018-03